



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021)**

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Diretor-Geral da Unidade Gestora de Recursos – UGR 0010 - UNICORP Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação direta, por inexigibilidade, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional/ empresa de notória especialização, nos termos dos arts. 72 e 74, III da Lei n. 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

1.1. Unidade Requisitante/Demandante: Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima - UNICORP

1.2 Responsável pela demanda: UNICORP

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade da execução de serviço que objetiva atender fins educacionais e de capacitação dos magistrados, haja vista que a proposta metodológica da Unicorp/TJBA está alinhada ao objetivo de desenvolver a educação continuada dos juizes e servidores com vistas ao progressivo amadurecimento do seu conhecimento e aprofundamento da atenção permanente para o alcance prático do conteúdo proposto.

A metodologia do curso está em consonância com a proposta da ENFAM, que em sua Resolução n. 7 de 7 de dezembro de 2017 (Diretrizes Pedagógicas) estabelece a necessidade de a formação dos magistrados possuir um caráter humanista e interdisciplinar. Ela será teórico-prática, tomando a prática jurisdicional como ponto de partida, e integradora, buscando apreender a prática jurisdicional como parte e em suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade. Assim, o processo de aprendizagem ocorre com o protagonismo do magistrado aluno, desencadeando processos de reflexão sobre as situações concretas da prática jurisdicional, estimulando novas formas de agir.

Nada obstante, considerando que o curso o juiz, na condição de julgador, e o julgar, o Judiciário deve buscar formas de melhor compreender o dinamismo social, no aspecto objetivo e subjetivo, para poder proporcionar ao magistrado melhores condições de exercer o seu *munus publico*.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No atual cenário, o curso se faz necessário para os magistrados, na medida em que o discurso sobre o comportamento judicial foi pautado, secularmente, no paradigma racionalista cartesiano. Esse modelo oriundo da modernidade ocidental opõe questões fundamentais: sujeito *versus* objeto, razão *versus* emoção e objetividade *versus* subjetividade. O juiz é visto em um lócus de fala que consegue isolar sua pessoa – incluindo a cultura em que está inserido, sua história de vida, seus valores e sua visão de mundo – do objeto que está julgando.

O julgamento é expressão da racionalidade, que se apartaria da emoção – ligada a questões inferiores. O magistrado, dentro dessa visão de mundo, teria total controle sobre si, seria capaz de perceber e compreender as questões objetivamente, e de decidir de maneira imparcial por meio da revelação da verdade na hermenêutica, tendo como ferramentas auxiliares os métodos de interpretação e a



ponderação de princípios constitucionais.

Mas, esse paradigma tem sérios problemas e não se sustenta quando confrontado com evidências científicas que começaram a surgir ainda na segunda metade do século passado e que a cada dia se tornam mais numerosas e fundamentadas. A questão não seria tão séria se estivesse se tratando de um caso hipotético ou meramente teórico de contradição ou de paradoxo. Todavia, quando um juiz julga um caso, define o futuro de alguém; se há erros no julgamento, promove mudanças no mundo da vida que podem gerar prejuízos para um número incontável de pessoas.

As ciências do cérebro, conhecidas como neurociências, que em sentido *lato* abarcam as neurociências comportamental, cognitiva, cultural e do desenvolvimento, a neurofisiologia, a neuropedagogia e a neurociência evolucionista, são uma grande aliada no enfrentamento desse problema. A compreensão do funcionamento do cérebro humano, de suas peculiaridades e dos efeitos delas na tomada de decisão são muito importantes para quem tem por profissão “dizer o direito”. São primordiais para quem decide questões às vezes tão complexas e que exigem o pensamento analítico.

Soma-se a isso que o estudo da neurociência, por meio da análise do *“sistema nervoso desvenda a ação complexa de várias estruturas que modulam o comportamento e as reações do indivíduo ao ambiente, envolvendo disciplinas básicas (morfologia, fisiologia, bioquímica, genética) e clínicas (neurologia e psiquiatria), e outras aparentemente mais distantes (como física, matemática e computação)”*¹.

As neurociências são capazes de dar um suporte essencial para o bem julgar, não com base em um discurso prescritivo, normativo e muitas vezes retrospectivo – típico do da práxis jurídica (que mais se aproxima da arte retórica do que da ciência). Elas possibilitam que o exercício da função judicial seja elevado a outro patamar, por meio de uma análise que busca ser descritiva e é baseada em evidências científicas.

Assim, as neurociências trazem à tona questões fundamentais para a ressignificação da prática jurídica, desde como se dá a percepção e a memória, passando pela erosão da crença no império da racionalidade em razão da preponderância do funcionamento inconsciente do cérebro, até chegar no processo de tomada de decisão, o que gera uma reavaliação do comportamento judicial.

Será que os julgadores estão, de fato, no controle? Pressupostos para o julgamento e a responsabilização, como a percepção e o livre-arbítrio, serão, no Curso, repensados e serão expostos com a interseccionalidade direito-neurociências, também conhecido como neurodireito ou *neurolaw*. Será que se está inteiramente no controle do próprio comportamento e se consegue perceber todas as nuances de um caso? As neurociências demonstram como se dá a percepção humana e quais os seus limites.

Em que medida se pode confiar na memória e nas memórias que são apresentadas pelas partes, peritos e testemunhas nos autos? A falibilidade da memória e as falsas memórias nos processos judiciais são discutidas pelo neurodireito. Será que fatores absolutamente insignificantes para a decisão de um caso influenciam os magistrados ou até mesmo os condicionam a decidir em um determinado sentido? Eles, os juízes, são inteiramente imparciais ou sujeitos a vieses? Será que, ao decidir, sempre analisam todas as questões possíveis? Diversos questionamentos atuais e complexos na “arte do julgar” serão expostos, discutidos e trabalhados. Essa é a proposta deste curso.

Por fim, a temática deste curso ganhou ainda mais importância recentemente porque o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promulgou a Resolução nº 423, de 5 de outubro de 2021. Ela altera a Resolução nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da

¹ Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252022000400004, acesso em 11 de janeiro de 2024.



magistratura em todos os Ramos do Poder Judiciário, incluindo, entre as disciplinas obrigatórias para os programas de ingresso na carreira, o tópico “Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão”.

Nota Explicativa: A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente a necessidade da Administração.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Ao final do curso, os participantes deverão ser capazes de compreender, ao menos de maneira básica, a anatomia e o funcionamento do cérebro humano, e como as peculiaridades do funcionamento cerebral interferem na tomada de decisão judicial, identificando fatores irrelevantes que podem interferir na decisão judicial, surgidos ao acaso ou fruto da intenção de partes no processo. Ainda será possível identificar os principais erros de julgamento e dar-se conta das estratégias possíveis para minorar seus efeitos.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação do serviço está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em conformidade com os objetivos M3. AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, M4. ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS e M10. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS.

6. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O item demandado **não consta** da listagem do Plano Anual de Contratações do PJBA – PAC 2024. Justifica-se a não inclusão deste item no PAC 2024, em razão de ter sido planejado após o envio do PAC para a publicação. Todavia, o seu custo está amparado no orçamento 2024, existindo previsão orçamentária.

Nota Explicativa: Caso o(s) item(ns) demandado(s) não esteja contemplada no PAC em execução devido à impossibilidade de previsão, total ou parcial, deverá o setor requisitante, obrigatoriamente, justificar a sua não inclusão e a necessidade ou não de inserção no referido plano.

7. FONTE DE RECURSOS

Unidade Orçamentária: 04601 - UNICORP.

Unidade Gestora: 0010 – UNICORP.

Projeto: 3538 – Capacitação de Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça

Elemento de despesa: 3.3.90.36.

Subelemento: 36.007.

Fonte de recurso: 120.

PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Juiz Coordenador-Geral da UNICORP

Identificação e assinatura do(s) responsável(is) pela formalização da demanda